

Silva Attaz, e aplicar o mesmo legado na compra de roupas e mais objectos para o seu hospital;

Vistas as informações oficiais:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, que seja concedida a autorização solicitada, nos termos e para os efeitos acima designados.

Paços do Governo da República, 15 de Fevereiro de 1919.— O Ministro do Trabalho, *Augusto Dias da Silva*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Secretaria Geral

Decreto n.º 5:160

Atendendo a que alguns orizicultores solicitaram a prorrogação do prazo para apresentação de requerimentos de licença para a cultura de arroz, preceituado no

artigo 2.º do regulamento aprovado por decreto n.º 2:223, de 17 de Fevereiro de 1916;

Sendo de reconhecida utilidade promover o desenvolvimento dessa cultura, actualmente tam necessária à subsistência pública;

Sob proposta do Ministro da Agricultura, hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º No presente ano orizícola o prazo fixado no artigo 2.º do regulamento aprovado por decreto n.º 2:223, de 17 de Fevereiro de 1916, para apresentação de requerimentos de licença para a referida cultura, é prorrogado até 25 de Fevereiro de 1919.

Art. 2.º São mantidas as restantes disposições regulamentares em vigor.

Os Ministros do Interior, da Justiça e dos Cultos, das Finanças e da Agricultura o façam publicar. Paços do Governo da República, 12 de Fevereiro de 1919.— JOÃO DO CANTO E CASTRO SILVA ANTUNES — *José Relvas* — *Francisco Manuel Couceiro da Costa* — *António de Paiva Gomes* — *Jorge de Vasconcelos Nunes*.